



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 43 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A
PRORROGAÇÃO DA FASE
DE TRANSIÇÃO GRADUAL
NA FLEXIBILIZAÇÃO DO
PLANO SÃO PAULO.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO que a atual fase de transição do Plano São Paulo vai até o dia 13 de junho de 2021;

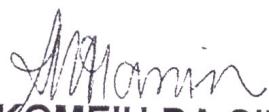
CONSIDERANDO que o Município de Canas deve se adequar ao estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, no que se refere ao Plano São Paulo e assim, evitar o aumento na proliferação do COVI-19;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado os efeitos do Decreto Municipal nº 37 de 21 de maio de 2021, até dia 13 de junho de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de maio de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Anexo I

Atividades comerciais
horário: 6h às 21h

Atividades religiosas
com restrições de 40% e até as 21h

SERVIÇOS GERAIS

Restaurantes e similares
horário: 6h às 21h

Salão de beleza e barbearia
horário: 6h às 21h

Atividades culturais
horário: 6h às 21h

Academias
horário: 6h às 21h

Parques estaduais e municipais
Funcionamento entre 6h e 18h

Todas as atividades com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento.

Fica **PROIBIDO** a apresentação musical mecânico e ao vivo, estes seja por cantores solo ou conjuntos e grupos musicais em bares, restaurantes e similares, sob pena de interdição do estabelecimento infrator.